LEI Nº. 5.198, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Arapongas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7°, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3°, da Resolução n° 204/1991 – Regimento Interno -, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único: O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 12 de maio de 2023.

Marcio Antonio Nickenig
1° Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente